LEI Nº 9.115, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes - “Diga Não à Violência nas Escolas” e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes - “Diga Não à Violência nas Escolas”.

Parágrafo único. O Programa “Diga Não à Violência nas Escolas” visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município de Divinópolis.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei tem por objetivos:

I - promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade e poder público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução;

II - desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto.

III - realizar, através de mapeamentos, a identificação dos locais de risco escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;

IV - criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, como o objetivo de reduzir a situação de violência que reflete especialmente na evasão escolar, repetência, causando danos à saúde dos estudantes;

V - propor discussões e debates em grupo, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiências de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão socialmente e no alcance de responsabilidade e atitudes de solidariedade;

VI - promover campanhas de conscientização e prevenção à violência nas escolas;

VII - realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

VIII - implantar o conselho escolar de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade é se tornar um fórum permanente para debater e acompanhar episódios de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como apresentar soluções eficazes;

IX - promover oficinas e painéis de dança, música, poesia, skate, grafites, dentre outras atividades com intuito de alcançar melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;

X - estimular o desenvolvimento sócio emocional dos alunos através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tomando os alunos tolerantes respeitosos das diferenças;

XI - desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres;

Art. 3º Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4 º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.10.25 23:56:41 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.10.24 15:38:04 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.